

DECRETO Nº 395, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Decreto nº 387, de 14 de setembro de 2023 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - O § 2º do art. 3º do Decreto nº 387, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre autorização de uso de bem público à TELEVISAO SOROCABA LTDA passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 3º -.....
.....”

§ 2º - A Autorizatória deverá restituir o espaço público objeto da autorização no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que revogar o termo de Autorização de Uso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 09 de outubro de 2023

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** que firmam entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Itararé, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 83, em Itararé-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, e de outro lado, **TELEVISAO SOROCABA LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2680, Além Ponte, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.653.945/0001-79, neste ato representada pela Sra. **TÂNIA FERREIRA PAVLOVSKY**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 034.003.838-13, portadora do RG nº 6.733.118-X SSP/SP residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 5.235, Condomínio Village Davignon, Sorocaba/SP, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA** a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e intransferível, por prazo indeterminado, da Torre Receptora de Sinal e abrigo localizada na Rua Brotero de Almeida, nº 219, Vila Osorio, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP: 18.460-007

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece os termos do Decreto Municipal nº 387, de 14 de setembro de 2023, e da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso e um espaço público destinado a instalação de equipamentos digitais de estação de repetição de TV (SBT) de propriedade da autorizatária, conforme descrição abaixo, utilizando espaço da estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite.

Torre de retransmissão

- 01 Antena Parabólica de 1,20m
- 01 Antena Slot 4 fendas
- 01 Transmissor Hitachi
- 01 Rádio digital para receber o sinal
- 01 Nobreak Engetron
- Cabos e acessórios p/ instalação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é firmada sem ônus entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

A Autorizatória obriga-se a:

- I. arcar com todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;
- II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança, trânsito, edificações, meio ambiente e quaisquer outras que sejam inerentes às atividades a serem desenvolvidas no local;
- III. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto desta autorização;
- IV. pagar todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel objeto da autorização;
- V. assegurar ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;
- VI. devolver ao Município de Itararé o espaço público objeto desta autorização, no estado em que o recebeu, salvo deterioração decorrente do uso normal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que rescindir este Termo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- VII. não utilizar o espaço objeto desta autorização para fins diversos do previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Termo só poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município de Itararé poderá rescindir unilateralmente a presente autorização, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade, por descumprimento das obrigações estipuladas ou por simples desinteresse da Autorizante pela continuidade da autorização, sendo que as eventuais benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo previsto no inciso VI, da Cláusula Quinta, passarão automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público municipal.

Itararé – SP, 09 de 14 de setembro de 2023

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

TV SOROCABA
TÂNIA PAVLOVSKY

Testemunhas:

Nome: _____ :

RG: _____ SSP/____

Nome: _____ :

RG: _____ SSP/____

